

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000952 Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 Ano 6

Decreto





**DECRETO Nº. 4.975, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.** 

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente as disposições do art. 3º, que autoriza Estados e Municípios a determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19 e outras medidas de prevenção impondo medidas restritivas àqueles que recusem a cumpri-lás.

CONSIDERANDO, que a constitucionalidade desta lei foi ratificada pela plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que entendeu que as autoridades podem adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas.

CONSIDERANDO, que para elaboração do decreto, os artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, que garantem os direitos à vida e à saúde. "Devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO, que os servidores e empregados públicos Municipais devem



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano 6





proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública"

**CONSIDERANDO**, o aumentos dos casos diagnosticados no município de Ibirataia,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica determinado a vacinação compulsória contra a COVID-19 de todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive aqueles de livre nomeação e exoneração, sob pena de imediato afastamento de suas funções.
- **Art. 2º.** O atendimento ao público, realização de eventos em qualquer estabelecimento público ou privida, esta condicionado a vacinação, que deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:
- I Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela
  Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- **Art. 3º**. A obrigatoriedade de imunização se aplica nos termos do art. 2º aos usuários de TFD, que se deslocam nos veículos do Município.
- **Art. 4º.** Ficam retificados os protocolos do anexo I, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- Art. 5º Fica proibido até o dia 31 de janeiro de 2022, a realização de eventos públicos e privados, que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 Telefone: (73) 3537-2125 E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano 6





abertos, fechados e residências.

Parágrafo único: Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário, ou qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas que não residam naquela unidade domiciliar.

**Art. 6º.** A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspenção imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

**Art. 7º.** As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estatuais e Federais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 25 de janeiro de 2022.





### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano 6





#### ANEXO I PROTOCOLOS SANITÁRIOS BÁSICOS

- 1. Informações Gerais. Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfectadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARSCoV-2.
- 2. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 3. Áreas grandes. Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfectar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
- 4. Utensílios de limpeza. Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
- 5. Ventilação do ambiente. Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.
- 6. Prevenção na porta da loja. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano 6





mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.

- 7. Evitar aglomerações na loja. Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.
- 8. Do ingresso do cliente ao estabelecimento. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 9. Proteção individual dos funcionários da loja Contato Controlado. Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.
- 10. Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população. O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

